



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

ATO Nº 43/2024/SGP - Manaus, 3 de julho de 2024

Institui e regulamenta o "Programa de Reconhecimento e Valorização dos servidores e servidoras", no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargador do Trabalho **AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o art. 237 da Lei nº 8.112/90 traz a possibilidade de que sejam instituídos incentivos funcionais, além daqueles já previstos no plano de carreira, tais como concessão de diplomas, condecorações e elogios;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 240, de 9 de setembro de 2016, que dispôs sobre a Política Nacional de Gestão de Pessoas no âmbito do Poder Judiciário, prevendo diretrizes para o reconhecimento e valorização do trabalho;

CONSIDERANDO a Resolução TRT11 nº 3, de 22 de janeiro de 2020, que instituiu a Política de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho da 11ª Região e dispôs acerca do Programa de Reconhecimento e Valorização como instrumento de viabilização da Política, no que concerne à temática de valorização e ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO os resultados observados nos relatórios da Pesquisa Humanizadas 2023, que sinalizou uma urgência de 80% no fortalecimento, ajuste e desenvolvimento da valorização dos servidores;

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Instituir o Programa de Reconhecimento e Valorização de servidores e servidoras, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

Parágrafo único. O Programa visa reconhecer publicamente os servidores e servidoras lotados no Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região - TRT11 que, individualmente ou em equipes, oferecerem contribuições importantes às suas unidades e à Instituição, com vista ao alcance dos objetivos estratégicos e ao incremento dos resultados institucionais.

Art. 2º. São princípios do Programa:

- I - valorização dos servidores e servidoras;
- II - transparência do processo de reconhecimento;
- III - foco no desempenho profissional do servidor e da servidora;
- IV - estímulo ao comprometimento com a Missão, a Visão, os Valores institucionais;
- V - respeito à dignidade e à diversidade humana;
- VI - incentivo ao desenvolvimento profissional do servidor e da servidora;

Art. 3º. As ações e iniciativas de valorização dos servidores e servidoras observarão as seguintes diretrizes:

- I - compatibilização entre os interesses dos servidores e servidoras públicas e os da administração pública;
- II - busca por um ambiente favorável à expressão do pensamento, integração, reconhecimento e bem-estar nas relações de trabalho;
- III - valorização da atuação como voluntário nas mais diversas iniciativas e ações institucionais.

Art. 4º. O Programa de Reconhecimento e Valorização compreenderá as seguintes finalidades:

- I - incentivar os comportamentos e ações que contribuam para a melhoria do clima organizacional e dos resultados institucionais;
- II - despertar nos servidores e servidoras o compromisso com a missão, visão de futuro, valores e objetivos estratégicos da Instituição;
- III - reconhecer as contribuições dos servidores e servidoras pelo empenho em realizar o trabalho e alcançar metas;
- IV - incentivar o envolvimento com o planejamento e a implantação de melhorias, fomentando a cooperação e o aprimoramento do desempenho coletivo e individual;
- V - promover a prática do reconhecimento compartilhado entre servidores e servidoras, contribuindo para o favorecimento da motivação e da retenção de talentos;
- VI - estimular a corresponsabilidade dos gestores e gestoras no desenvolvimento de ações de reconhecimento de suas equipes.

Art. 5º. Para o alcance das finalidades previstas no artigo 4º, o Programa estabelecerá critérios objetivos para reconhecer e valorizar servidores e servidoras, com base nos seguintes eixos temáticos:

- I - desempenho e resultados alcançados;
- II - inovação e otimização de processos;
- III - desenvolvimento profissional e humano;
- IV - boas práticas;
- V - impacto social;
- VI - sustentabilidade e consciência ambiental;
- VII - participação em comitês e comissões;
- VIII - tempo de serviço.

Parágrafo único. Com base nos resultados de Diagnósticos Institucionais, tais como as pesquisas de clima organizacional e avaliação por competências, poderão ser desenvolvidos outros eixos temáticos.

CAPÍTULO II

DAS PREMIAÇÕES

Art. 6º. A utilização de prêmios institucionais visa a criar mecanismos motivacionais e de reconhecimento e não prejudica o acesso dos servidores e servidoras às ações institucionais a que têm direito.

Art. 7º. Integram o Programa de Reconhecimento e Valorização as seguintes premiações:

- I - o Prêmio Desembargador Benedicto Cruz Lyra;
- II - o Prêmio Servidor(Servidora) Solidário(Solidária);
- III - o Prêmio Servidor(Servidora) Qualificado(Qualificada);
- IV - o Prêmio Unidade Humanizada.

Parágrafo único. O Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região promoverá, preferencialmente por ocasião das celebrações do Dia do Servidor Público, ações de reconhecimento que envolvam servidores e servidoras, valorizando-os como fonte de memória organizacional.

Art. 8º. A homenagem de que trata as premiações se constituirá de:

I - outorga de *botton* personalizado e diploma, com o nome do prêmio, nome do servidor ou servidora, logomarca da Justiça do Trabalho e o ano da entrega.

II - registro nos assentamentos funcionais.

§ 1º. O rol de homenagens acima não é taxativo, podendo ser incluídas outras recompensas não monetárias a critério da Administração do TRT11.

Seção I - Do Prêmio Desembargador Benedito Lyra

Art. 9º. São categorias do Prêmio Desembargador Benedito Lyra:

I - Revelação na Prestação Jurisdicional: voltado para servidores e servidoras lotados na área fim no ano da premiação, com menos de 5 (cinco) anos de efetivo exercício de serviço no Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

II - Dedicação na Prestação Jurisdicional: voltado para servidores e servidoras lotados na área fim no ano da premiação, com tempo entre 5 (cinco) e 15 (quinze) anos de efetivo exercício de serviço no Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

III - Realização na Prestação Jurisdicional: voltado para servidores e servidoras lotados na área fim no ano da premiação, com tempo entre 15 (quinze) e 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício de serviço no Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

IV - Inspiração na Prestação Jurisdicional: voltado para servidores e servidoras lotados na área fim no ano da premiação, com mais de 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício de serviço no Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

V - Revelação na Eficiência Administrativa: voltado para servidores e servidoras lotados na área meio no ano da premiação, com menos de 5 (cinco) anos de efetivo exercício de serviço no Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

VI - Dedicação na Eficiência Administrativa: voltado para servidores e servidoras lotados na área meio no ano da premiação, com tempo entre 5 (cinco) e 15 (quinze) anos de efetivo exercício de serviço no Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

VII - Realização na Eficiência Administrativa: voltado para servidores e servidoras lotados na área meio no ano da premiação, com tempo entre 15 (quinze) e 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício de serviço no Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

VIII - Inspiração na Eficiência Administrativa: voltado para servidores e servidoras lotados na área meio no ano da premiação, com mais de 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício de serviço no Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

Parágrafo único. Cada servidor ou servidora poderá ser premiado uma única vez em cada categoria, independente da área em que esteja lotado.

Art. 10. Estão aptos a receber as homenagens aos servidores e servidoras que cumprirem os seguintes requisitos:

I - não tenham sofrido nenhuma penalidade disciplinar (art. 127 c/c art. 131 da Lei nº 8.112/1990);

II - tenham obtido pontuação não inferior a 180 (cento e oitenta) nas avaliações de desempenho dos últimos 5 (cinco) anos;

III - não haja registro superior a 5 (cinco) faltas injustificadas no período correspondente à cada categoria; e

Parágrafo único. Não será computado, para fins de recebimento das premiações, o tempo em que o servidor ou servidora esteve afastado(a), na forma dos arts. 36, 84, 85, 86, 91, 92, 93 e 94 da Lei nº 8.112/1990.

Art. 11. A seleção dos indicados e indicadas aos prêmios se dará em quatro etapas:

I - **Primeira etapa:** livre indicação de servidores e servidoras acompanhada de justificativas que observem preferencialmente os seguintes critérios:

- a) Excepcional qualidade dos serviços prestados ao Regional;
- b) Ações de grande relevância para o alcance dos objetivos estratégicos do Regional;
- c) Atitudes positivas que promovam ambientes de trabalho colaborativos e amistosos;
- d) Notável saber na área de atuação;

II - **Segunda etapa:** verificação dos critérios e levantamento dos dados funcionais e histórico dos servidores e servidoras pela Secretaria de Gestão de Pessoas - SGPES;

III - **Terceira etapa:** encaminhamentos dos dados dos servidores e servidoras aptos a concorrer ao prêmio aos jurados que deverão selecionar 3 (três) finalistas em cada categoria;

IV - **Quarta etapa:** os(as) três finalistas de cada categoria irão a júri popular, por meio de votação pela internet, aberta a todos os servidores e servidoras do TRT11.

§ 1º. Cada Diretor e Diretora de Secretaria deverá indicar no mínimo 3 (três) pessoas da sua equipe para o prêmio, independente da categoria.

§ 2º. Somente no primeiro ano da premiação os jurados serão magistrados e magistradas indicados pela Presidência, por meio de Portaria.

§ 3º. Nos anos seguintes, os jurados e juradas serão os vencedores e vencedoras do ano anterior.

§ 4º. Fica vedada a participação de jurados e juradas como candidatos ao prêmio.

§ 5º. Caso algum dos servidores e servidoras selecionados para a fase final se recuse a participar da premiação, este será substituído(a) pelo(a) próximo(a) com a quarta melhor pontuação atribuída pela Comissão, e assim sucessivamente.

§ 6º Na votação aberta, cada servidor e cada servidora do Tribunal terá direito de votar uma única vez em cada categoria.

§ 7º. Serão premiados os servidores e servidoras mais votados de cada categoria, com base na apuração dos votos feita pela Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas, que será fiscalizada pelos jurados.

§ 8º. Em caso de empate, terá preferência aquele servidor ou servidora que tiver maior tempo de serviço na Justiça do Trabalho da 11ª Região.

§ 9º. Caberá impugnação devidamente fundamentada à Presidência, no prazo de 5 (cinco) dias após a publicação do resultado final do Prêmio.

Art. 12. A premiação será divulgada anualmente, por meio de edital, a ser publicado pela Presidência, contendo as datas e regras para a participação.

Seção II - Do Prêmio Servidor(Servidora) Solidário(Solidária)

Art. 13. O Prêmio "Servidor(Servidora) Solidário(Solidária)" é destinado aos servidores e servidoras que se destaquem pela realização de ações de impacto social em benefício da comunidade.

§ 1º. Pode concorrer ao Prêmio "Tribunal Solidário" qualquer servidor ou servidora do quadro de pessoal do TRT11 que exerça ação de interesse social e comunitário em caráter voluntário.

§ 2º. A escolha dos servidores e servidoras será feita a critério da Presidência.

Seção III - Do Prêmio Servidor(Servidora) Qualificado(Qualificada) e Unidade Qualificada

Art. 14. O Prêmio "Servidor(Servidora) Qualificado(Qualificada)" será concedido individualmente aos 5 (cinco) servidores ou servidoras do quadro de pessoal do TRT11 com maior quantidade de horas de capacitação averbadas no ano, conforme levantamento realizado pela Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas - CODEP.

Parágrafo único. Em caso de empate, será premiado aquele ou aquela que tiver maior quantidade de horas em cursos e eventos internos do Tribunal, persistindo o empate, todos serão premiados.

Art. 15. O Prêmio "Unidade Qualificada" será concedido de forma coletiva à unidade administrativa ou judiciária que obtiver a maior média de qualificação, considerando todos os certificados de capacitação averbados no ano, conforme levantamento realizado pela Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas - CODEP.

Parágrafo único. Em caso de empate, ambas unidades serão premiadas.

Seção IV - Do Prêmio Unidade Humanizada

Art. 16. O Prêmio Unidade Humanizada será concedido às 5 (cinco) unidades com os melhores indicadores de clima organizacional e qualidade de vida, com base nos diagnósticos realizados pela Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas - CODEP.

§ 1º. Deverá ser considerada como métrica para a concessão do Selo, o eNPS (Employee Net Promoter Score), cuja escala varia de 0 (zero) a 10 (dez), e é calculado subtraindo-se a porcentagem de servidores e servidoras que avaliarem negativamente as unidades em que estejam lotados com pontuação entre 0 (zero) a 6 (seis), pela porcentagem de servidores e servidoras que avaliarem positivamente suas unidades com pontuação entre 9 (nove) e 10 (dez), podendo o resultado final ir de -100 (menos cem) a +100 (mais cem).

§ 2º. O eNPS será considerado em conjunto com os resultados do Diário de Emoções da unidade, da seguinte forma:

a) as unidades que tenham apresentado mais de 25% dos registros dos servidores e servidoras com emoções negativas no período da avaliação, perdem 5 pontos no cálculo final do eNPS.

b) as unidades que tenham apresentado mais de 50% dos registros dos servidores e servidoras com emoções positivas no período da avaliação, ganham 10 pontos no cálculo final do eNPS.

§ 3º. Apenas as unidades com eNPS superior à 75 (setenta e cinco) pontos poderão receber o Prêmio.

§ 4º. As unidades que estiverem vinculadas às Secretarias, mesmo que indiretamente, serão avaliadas em conjunto.

§ 5º. Caso haja mais de uma unidade com menos de 10 (dez) servidores e servidoras entre as finalistas, apenas uma delas, a que tiver a melhor pontuação, será premiada.

§ 6º. Em caso de empate, todas as unidades serão premiadas.

Art. 17. As unidades premiadas terão preferência para receber novos servidores e servidoras, quando houver nomeações no ano da premiação.

Seção IV - Da Realização e Acompanhamento das Premiações

Art. 18. A Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas - CODEP, com o apoio das demais unidades, será responsável por propor a realização e acompanhar anualmente a realização das premiações previstas neste Ato.

§ 1º. A Coordenadoria de Comunicação Social - COORDCOM deverá apoiar a CODEP na divulgação interna das premiações, em todas as suas etapas.

§ 2º. No caso dos *bottons*, diplomas e certificados, caberá à Coordenadoria de Comunicação Social a confecção das homenagens e a realização da solenidade de entrega.

CAPÍTULO III

DOS ELOGIOS FUNCIONAIS

Art. 19. O elogio é a menção nominal de servidor ou servidora, por escrito, em seus assentamentos funcionais, em razão de atuação destacada no desenvolvimento de suas atribuições e/ou funções.

Art. 20. A concessão de elogio a servidor ou servidora será efetuada formalmente, por meio de publicação de portaria, seja pela relevância profissional ou por algum ato excepcional realizado no desempenho do trabalho, sobretudo nas seguintes situações:

I - apresentação de ideias ou trabalhos que resultem em ações concretas de melhoria de gestão administrativa e/ou técnica e operacional;

II - contribuições significativas para o alcance dos objetivos estratégicos ou para o cumprimento da missão institucional.

Art. 21. Os elogios concedidos deverão ser informados à SGPEs por meio do sistema eletrônico de processos administrativos para averbação nos assentamentos funcionais do servidor ou servidora.

Art. 22. Elogios reportados à Ouvidoria, dentre outros semelhantes, serão tratados como *feedback* a serem encaminhados ao servidor ou servidora e a sua chefia imediata, bem como compartilhado com a equipe de trabalho.

Parágrafo único. Caso eventual elogio externo, devidamente identificado, preencha os requisitos fixados no caput, o Ouvidor ou Ouvidora do Tribunal poderá encaminhá-lo à Presidência, conforme o caso, para fins de análise quanto à pertinência de registro em assentamento funcional.

CAPÍTULO IV

PONTOS DE ENGAJAMENTO

Art. 23. Os pontos de engajamento serão mensurados por meio de fontes de aquisição, e poderão ser utilizados na obtenção de incentivos institucionais.

Art. 24. Para fins deste Ato consideram-se:

I - pontos de engajamento: pontos individuais, acumuláveis, intransferíveis e de validade determinada, a serem obtidos pelo servidor ou servidora por meio de diversas fontes;

II - incentivos institucionais: prêmios e prioridades de acesso a benefícios, definidos pelo Tribunal, cujo usufruto está vinculado ao desembolso de um quantitativo mínimo de pontos;

III - fontes de aquisição: conjunto de indicadores, que serão definidos pelo Tribunal, cujos resultados serão utilizados para obtenção de créditos.

§ 1º. As quantidades de pontos necessários para o usufruto dos incentivos institucionais referidos no inciso II serão definidos em regulamentação própria.

§ 2º. A validade dos pontos será de 24 (vinte e quatro) meses, não podendo ser suspensão ou interrompida.

§ 3º. A vacância do cargo importa no imediato cancelamento dos pontos, salvo quando o servidor ou servidora permanecer em exercício no Tribunal, em outro cargo efetivo ou comissionado.

§ 4º. O cômputo da pontuação ocorrerá anualmente com base nas informações coletadas no ano anterior e o seu usufruto poderá ser requerido a partir da data de publicação das pontuações obtidas, observado o prazo previsto no § 2º do art. 24, deste ato.

Art. 25. As fontes de aquisição dos pontos de valorização devem contemplar, no mínimo:

I - Avaliação de Competências;

II - Resultados individuais ou de equipe em ações internas voltadas para incremento do desempenho e/ou implantação de projetos considerados de relevância pela Administração do TRT11;

III - Atividades de instrutoria interna não remuneradas, destinadas ao público interno do Tribunal e/ou do Conselho, desde que formalmente autorizadas pela Administração do TRT11;

IV - Participação em comissões instituídas no âmbito do TRT11;

V - Atuação como fiscal de contratos administrativos no âmbito do TRT11.

Art. 26. Os incentivos institucionais de que trata o art. 24 podem contemplar ações vinculadas às seguintes categorias:

I - Folgas compensatórias;

II - Capacitação;

III - Remuneração;

IV - Bolsas de Estudo; e

V - Outras categorias a serem especificadas pela Administração do Tribunal.

Art. 27. Além dos incentivos previstos no artigo 26 deste Ato, os servidores e servidoras poderão receber elogios e/ou homenagens institucionais como forma de valorização e estímulo ao desempenho de excelência.

Art. 28. A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC deverá tomar providências para a operacionalização e controle dos pontos de engajamento, por meio de sistema informatizado

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. A coordenação do Programa é de responsabilidade da Secretaria de Gestão de Pessoas - SGPES, por intermédio da Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas - CODEP, que terá o apoio, no que couber, das unidades responsáveis pelos indicadores e banco de dados dos servidores e servidoras.

Art. 30. O Programa poderá sofrer aperfeiçoamentos e revisões, a qualquer tempo, no que se refere a público-alvo, a critério da Administração, mediante ato próprio.

Art. 31. O Programa não impede a adoção de outros mecanismos institucionais de reconhecimento complementares.

Art. 32. Os casos não previstos neste Ato serão dirimidos pela Presidência.

Art. 33. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado Eletronicamente
AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA
Desembargador do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região